

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 473/2007 de 22 de Outubro de 2007

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Capelas – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Capelas:

1. Proceder ao pagamento de despesas com o I e II Encontro de Idosos no Pinhal da Paz, referentes aos anos de 2006 e 2007.
2. Executar o referido pagamento até aos fins de Dezembro do corrente ano.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Capelas autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, o montante adicional de 3.454,22€ (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), o que considerando o montante de 7.000,00€, já autorizado no acordo anterior n.º 312/2007, perfaz um total máximo de 10.454,22€, destinado a suportar o pagamento das despesas atrás referidas.

6 de Setembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Capelas, *António José Raposo Marques Rebelo*.